



MENSAGEM nº 001/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 01/2022 que autoriza o Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo viabilizar a aquisição de imóvel pela Administração Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X e artigo 121 da Lei Orgânica, que estabelecem que a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo deve ser precedida de autorização legislativa.

Ademais, no que tange a destinação do bem, o imóvel que se pretende adquirir será utilizado para construção de casas populares em programa de habitação para a população do Município.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização privilegiada e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Diante disso, demonstrado o cabimento e adequação legal do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como a ausência de vícios formais ou materiais de legalidade, e considerando não haver nenhuma usurpação de



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

competência legislativa, além de se verificar notório interesse público, submeto a presente proposição à elevada consideração e julgamento dos Nobres *Edis*, na certeza de que sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Campestre do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**
Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA / LOCAL



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de compra, o imóvel registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, Ofício Único, no livro 2-G, Registro Geral, ficha 001, matrícula 2096/2021, conforme certidão de inteiro teor anexa a esta Lei.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo possui área de 37.441,82 m² e perímetro de 958,50 m.

§ 2º O referido imóvel será destinado ao atendimento da necessidade de construção de casas populares em programa de habitação para a população do Município.

Art. 2º A aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será realizada mediante o pagamento do valor total de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), conforme laudo de avaliação anexo a esta Lei, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo será efetivado em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



Parágrafo único. A aquisição do imóvel será formalizada por meio de lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do valor do imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de janeiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal